

LEI Nº 201/2008

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a entidade Estadual e Microrregional de representação oficial dos municípios do Estado do Espírito Santo.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a **Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES**, entidade estadual e microrregional de representação dos municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Alfredo Chaves nas diversas esferas administrativas do Estado do Espírito Santo, junto ao Governo Estadual e as diversas Secretarias, e Órgãos da administração direta e indireta, Assembléia Legislativa do Estado e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do Município;

II - Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.

IV - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais da mesma.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa vinculação correrão à conta da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento, conforme especificação orçamentária constante de Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 01 de Julho de 2008.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal